



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 20/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Software Informática**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.195/0001-05, com sede na Rua Luiz Michelin, nº 54, Bairro Kurtz, na cidade de São Sepé, CEP 97340000, neste ato representado por seu Sócio/Diretor, Senhor **Elson Roberto Giuliani**, brasileiro, portador de RG 1016575746 e CPF 22651870030, doravante denominada CONTRATADA, referente a Dispensa de Licitação nº 14/2021, Processo Administrativo nº 2.653/2021, com aparo no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Cláusula primeira. O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento e locação de sistema web para disponibilização de oferta/procura de vagas de emprego/serviços e desenvolvimento e locação de aplicativo android para disponibilização de oferta/procura de vagas de emprego/serviços, objetivando o programa "Sepé + empregos" para o município.

Parágrafo único. Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021, com a proposta da contratada, Lei Federal nº 8.666/93, com cláusulas deste instrumento contratual e demais legislações pertinentes.

Cláusula segunda. A execução do presente Contrato abrange a execução do objeto referido na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira. O preço mensal para a execução do objeto deste contrato é **R\$ 700,00** (setecentos reais), constante da proposta da CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do serviço contratado, conforme a cláusula primeira.

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Atividade: 2.093 Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Cód. reduzido: 8959 Outros Serviços de T.I.C

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33904099-0000

Cláusula quinta. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula sexta. O pagamento será em 5 dias após apresentação da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

Cláusula sétima. A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação.

Cláusula oitava. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo prorrogar-se pelo prazo de até 48 meses (12 mais 36 meses), conforme art. 57, IV, da lei nº 8.666/93.

Cláusula nona. Dos direitos e das obrigações

I. DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato, com a emissão e entrega do empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

a) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) executar o Objeto desse Contrato conforme estipulado;

Cláusula décima. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula décima segunda. A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento, além de facultar ao Contratante o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à Contratada a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso se recuse a prestação do serviço injustificadamente;

b) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

c) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado fixado na Licitação, em caso de descumprimento de prazos de execução;

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

d) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

d1. após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 1 ano;

d2. não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do Contratante – 2 anos.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

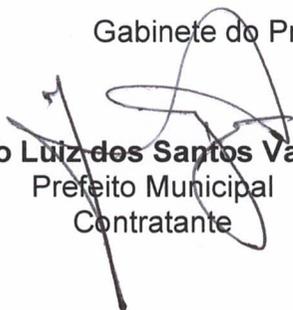
f) outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em função da natureza da infração.

Cláusula décima terceira. O acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços será realizado pelo servidor designado pelo CONTRANTE.

Cláusula décima quarta. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cláusula décima quinta. E, após terem lido e concordado, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Elson Roberto Giuliani
Software Informática
Contratada

Testemunhas:

